



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.
Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 08/01/2021 Nº 01/2021

Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os arts. 10, 15, 16, 24, 30, 34, 35, 36, 38, 41 e 42, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. [...]

I - Unidade de Administração Direta:

[...]

b) Órgãos de Assessoramento vinculados ao Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito:

- 1.1 - Diretoria de Gabinete;
- 1.2 - Diretoria de Apoio Institucional;
- 1.3 - Diretoria de Assuntos Internacionais;
- 1.4 - Assessoria Política Especial de Relações com o Legislativo; e
- 1.5 - 8 (oito) Assessorias Técnica Especial.

[...]

3 - Secretaria Municipal da Transparência e Governança:

- 3.1 - Diretoria de Informações Institucionais;
- 3.2 - Diretoria de Gestão da Transparência e Compliance;
- 3.3 - Diretoria de Comunicação Social;
- 3.4 - Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas; e
- 3.5 - Ouvidoria Geral do Município.

[...]

d) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

[...]

3 - Secretaria Municipal da Saúde:

[...]

- 3.8 - 1 (uma) Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete.

[...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário:

- 4.1 - Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços;
- 4.2 - Diretoria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Socioeconômico;
- 4.3 – Diretoria de Agropecuária;
- 4.4 - Diretoria de Abastecimento;
- 4.5 - Coordenadoria da Casa do Empreendedor.

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- 5.1 - Diretoria de Meio Ambiente;
- 5.2 - Diretoria de Licenças Ambientais e Projetos;
- 5.3 - Diretoria de Serviços Urbanos;
- 5.4 - Diretoria de Bem-Estar Animal.

[...]

7 - Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos:

- 7.1 - Diretoria Técnica de Desenvolvimento do Turismo;
- 7.2 - Diretoria de Promoção, Marketing e Eventos do Turismo;
- 7.3 - Diretoria de Captação de Investimentos, Projetos Estratégicos e Inovação; e
- 7.4 - 3 (três) Assessorias Técnica Especial.

[...]” (NR)

“**Art. 15.** O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariamento nas reuniões internas ou públicas; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas e contatos internacionais, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais; planejar e executar as ações de marketing governamental; o acompanhamento das questões e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal; estabelecer e manter relações de parcerias com organismos internacionais multilaterais, cidades-irmãs de Foz do Iguaçu, entidades voltadas à organização de cidades, organizações não governamentais internacionais, representantes diplomáticos de Governo, representantes de instituições estrangeiras, com empresários internacionais e fornecer suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta em contatos internacionais; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao Gabinete; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza formal; promover as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal; assessoramento ao Prefeito Municipal e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

“Art. 16. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

- I - Diretoria de Gabinete;
- II - Diretoria de Apoio Institucional;
- III - Diretoria de Assuntos Internacionais;
- IV - Assessoria Política Especial de Relações com o Legislativo; e
- V - 8 (oito) Assessorias Técnica Especial.” (NR)

“Art. 24. [...]

[...]

Parágrafo único. As Diretorias descritas nos incisos I, IV, V e a Coordenadoria descrita no inciso VI, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.

“Art. 30. [...]

Parágrafo único. As Diretorias descritas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.” (NR)

“Art. 34. [...]

[...]

VIII - 1 (uma) Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete.

[...]” (NR)

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, tem como finalidade desenvolver políticas para promover a inclusão socioeconômica da população no Município de Foz do Iguaçu; apoiar e promover a capacitação e formação profissional voltados à indústria e semi-indústria; elevar os padrões de eficiência no setor da indústria e comércio; incrementar a política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando ao desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejar e executar programas e medidas que visem ao fomento industrial e comercial e de empreendedorismo no Município; proceder estudos sobre questões que interessam ao desenvolvimento da indústria e comércio e do empreendedorismo no Município; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o Município, que

42



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; promover e divulgar estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individuais e empreendedor; apoiar empreendimentos de economia solidária voltados à inclusão econômica nos setores econômicos predominantes na cidade e região; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município, em função de suas características peculiares; além do que é o órgão que deverá criar e consolidar espaços de interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos, na formulação, no monitoramento, na coordenação e na avaliação de políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, geração de emprego e renda, seguro desemprego, abono salarial e formal, e desenvolvimento profissional para a inserção ou reinserção ao mercado de trabalho, bem como atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, através da coordenação e discussão, em interface com outras secretarias; coordenar e manter a estrutura operacional da Agência do Trabalhador em parceria com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária colocando à disposição funcionários do Município responsável; coordenar e manter um Centro de Qualificação Profissional, buscando parceiros no âmbito federal, estadual e municipal e com as entidades competentes, promovendo cursos aos trabalhadores informais, às cooperativas populares, associação de produtores, empreendimentos autogestionados e demais iniciativas de economia solidária, oferecendo-lhes apoio ao crédito através do Banco Social; gerenciar o projeto Casa do Empreendedor; programar, articular, orientar, estruturar, formular, coordenar, fiscalizar, supervisionar e fazer cumprir as políticas de desenvolvimento agropecuário e do abastecimento e as necessidades do mercado local em produtos agrícolas e pecuários; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias e de abastecimento para o Município; realizar estudos e estabelecer políticas agropecuárias e de abastecimento; selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria; estimular e apoiar a participação popular através das diversas formas organizativas do meio rural; apoiar programas da agricultura familiar, visando a superação dos desafios, atuando de forma integrada em programas e projetos, disponibilizar serviços desenvolvidos pela Secretaria; desenvolver programas Municipais e articular junto as outras esferas governamentais programas e projetos que possam atingir o desenvolvimento rural, segurança alimentar e abastecimento no Município; articular junto as demais Secretarias e órgãos, serviços e obras que beneficiem e melhorem a qualidade de vida das famílias que residem nas propriedades rurais e nas com atividades agropecuárias dentro do perímetro urbano; proporcionar mecanismos e ações que visem a interação direta entre produtores rurais e consumidores da área urbana; promover o cadastramento dos produtores rurais que realizam operações relativas a circulação de mercadorias estabelecidos no Município; fornecer os documentos fiscais para ser utilizado na atividade e na circulação de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

mercadorias aos produtores devidamente cadastrados; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os cadastros dos produtores rurais e a emissão dos documentos fiscais por eles emitidos; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar ações ligadas à produção e ao abastecimento; promover, coordenar, acompanhar projetos e atividades das cadeias produtivas; planejar o desenvolvimento rural; elaborar e/ou implementar projetos e/ou ações que possibilitem a geração de renda e melhoria da qualidade de vida na zona rural; buscar recursos junto ao Estado, União e outras fontes, para fomento de programas prioritários ao desenvolvimento agropecuário e de abastecimento de Foz do Iguaçu; cadastrar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os estabelecimentos com Produtos de Origem Animal (POA), Agroindústria Familiar e Produtos de Origem Vegetal (POV); garantir e promover a segurança alimentar através do controle e inspeção dos produtos do POA, POV e Agroindustriais; promover, orientar, desenvolver e acompanhar o melhoramento do fator ambiental nas propriedades com produção agropecuária; estabelecer parcerias ou firmar convênios com outros órgãos, instituições, entidades e organizações não governamentais para atender projetos, programas e/ou atividades desenvolvidas pela Secretaria; fomentar, acompanhar, incentivar e orientar programas e ações que agregam valores a propriedade rural; fomentar, incentivar, acompanhar e orientar programas e ações que promovam o desenvolvimento agropecuário e abastecimento; promover, criar, incentivar, coordenar, supervisionar programas e ações sustentáveis; desenvolver, acompanhar, supervisionar programas e ações que visem promover a geração de renda familiar; gerir recursos oriundos de outras fontes orçamentárias e fundos afins; promover, desenvolver, acompanhar, supervisionar e fiscalizar atividades da Agricultura Orgânica, Agroecológica e políticas sustentáveis; o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Diretoria de Comércio, Indústria e Serviços;
- II - Diretoria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Socioeconômico;
- III - Diretoria de Agropecuária;
- IV - Diretoria de Abastecimento;
- V - Coordenadoria da Casa do Empreendedor.” (NR)

“**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Diretoria de Meio Ambiente;
- II - Diretoria de Licenças Ambientais e Projetos;
- III - Diretoria de Serviços Urbanos;
- IV - Diretoria de Bem-Estar Animal.” (NR)

40



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

“Art. 41. A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no Setor de Turismo; divulgação e promoção institucional do destino turístico; disciplinalização e normatização do setor; organização geográfico territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico; articulação interinstitucional; fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos; incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos; atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais; implementação de projetos estratégicos ao destino turístico; desenvolvimento de ações de captação de investimentos; apoiar empreendimentos de turismo de base comunitária; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“Art. 42. A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I** - Diretoria Técnica de Desenvolvimento do Turismo;
- II** - Diretoria de Promoção, Marketing e Eventos do Turismo;
- III** - Diretoria de Captação de Investimentos, Projetos Estratégicos e Inovação;
- IV** - 3 (três) Assessorias Técnica Especial.

Parágrafo único. A Diretoria descrita no inciso I, deste artigo será exercida exclusivamente por servidor do cargo efetivo, em função comissionada, que fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 19-A e 20-A, na Lei nº 4.638/2018, conforme segue:

“TÍTULO IV [...]

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

Art. 19-A. A Secretaria Municipal de Transparência e Governança é o órgão ao qual compete a definição das estratégias e das políticas organizacionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, o monitoramento da eficiência, eficácia, efetividade e a qualidade dos serviços públicos, a leitura e o diagnóstico periódico da realidade municipal, as atividades de coordenação de imprensa e comunicação social, relacionadas à execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação jornalística dos atos do Governo Municipal; desenvolver ações de interação social em canais de comunicação, a partir do compartilhamento colaborativo das políticas públicas de governo nas redes sociais, para conhecimento da população; manter e atualizar o arquivo de informações jornalísticas; a

92



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

consultoria em gestão, organização e projetos aos demais órgãos, o monitoramento do clima organizacional, a definição de processos e métodos de trabalho, o monitoramento do desempenho da administração municipal, coordenação e controle das atividades do planejamento integrado da administração municipal, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública; promover o alinhamento das ações de Governo de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de projetos estratégicos; materializar e coordenar as ações do Prefeito Municipal e gerir a comunicação entre os órgãos, atuando cooperativamente e de forma articulada nas ações desenvolvidas pelos seus órgãos e entidades, na condução do programa de governo, entidades e associações geográficas ou de classe; manter e atualizar o arquivo de informações institucionais; a coordenação da Ouvidoria Geral do Município; estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo na consecução de suas finalidades precípuas; coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Governo; promover ações para a racionalização do uso de bens e equipamentos; possibilitar o conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do Governo de forma a contribuir para o seu controle social; acompanhar a execução do Programa de Integridade e Conformidade com as Normas (Compliance); subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos; assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações, a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20-A. A Secretaria Municipal de Transparência e Governança, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I** - Diretoria de Informações Institucionais;
- II** - Diretoria de Gestão da Transparência e Compliance;
- III** - Diretoria de Comunicação Social;
- IV** - Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas; e
- V** - Ouvidoria Geral do Município.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 19 e 20, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de janeiro de 2021.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 001/2021

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”.

A atuação gerencial do Poder Executivo Municipal exige uma série de competências e objetivos, voltados ao desenvolvimento da cidade, bem como a implementação de ações sociais, exigindo assim uma estrutura dinâmica e com grande capacidade de atuação.

Contudo, para a eficácia na implementação das ações governamentais, faz-se necessário que as estruturas organizacionais estejam dispostas de forma a possibilitar e potencializar a governabilidade e o desempenho dos gestores e servidores, criando espaços ágeis de atuação e gestão. O alinhamento da estrutura organizacional à estratégia governamental é essencial à melhoria contínua dos serviços municipais.

O presente Projeto de Lei propõe algumas adequações na atual estrutura organizacional do Poder Executivo, necessárias ao melhor desempenho das ações voltadas às Políticas Públicas para o desenvolvimento dos relevantes projetos a serem desenvolvidos em prol do interesse coletivo, diante do novo cenário que o Município deverá enfrentar com a retomada econômica e social das atividades atuantes no Município.

Ademais, destacamos que as alterações propostas não acarretarão impacto orçamentário-financeiro, considerando que o Município está somente readequando a estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal, diante da evolução de algumas áreas que devem dispor especial atenção para o desenvolvimento do Município.

Neste sentido, com as adequações das unidades constantes nesta proposta, se busca uma gestão eficiente e planejada que atenda seu fim precípuo junto à população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 5 de janeiro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal